

EMENDA N° . (Modificativa)

MP nº 258 de 21 de julho de 2005

Modifique-se o § 3º, do artigo 10 passando a ter a seguinte redação:

§ 3º – O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, regulamentará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Técnico da Receita Federal do Brasil.”

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal deixou reservada à lei a definição das atribuições do cargo, sendo inconveniente que o Poder Executivo, por meio de normas administrativas, possa dispor sobre atribuições, tornando a ação do Auditor-Fiscal sujeita a injunções político-partidária ou de política de governo.

A redação anterior deste parágrafo determina que o Poder Executivo poderá dispor sobre atribuições. Entretanto, dispor sobre atribuições como exposto acima, é reserva legal. É mais apropriado determinar que o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos definidas em lei.

Sala das Sessões em de de

Deputado MUSSA DEMES

PFL/PI